



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa
Comunitária e Cidadania de Castanhal

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 003738-040/2017

Pelo presente instrumento, denominado **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta**, com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º da mencionada Lei, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua 5ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e de Cidadania de Castanhal, titular, doravante denominado *Compromitente/Compromissário*, o **2º GRUPAMENTO DE CORPO DE BOMBEIRO MILITAR**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA – Tcel QOBM**, Comandante do Corpo de Bombeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2325447 – CBMPA, inscrito sob o CPF nº 387.707.762-53, com endereço na Rua Eusébio Foreliza, nº 3756, Bairro: Santa Lídia, Castanhal/Pa Sr. **MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA**, RG nº 4993162, CPF nº 860.669.862-87; o **DELEGADO PAULO HENRIQUE RIBEIRO SOARES JÚNIOR** e de outro lado; **SEDE DO PIRAPORA**, na pessoa de seu representante legal, Luiz Fernando Nascimento Lopes, RG nº 3728958, CPF nº 076.586.302-25, com endereço na Alameda Major Patriolino, nº 2297, Bairro: Pirapora; **SITIO DO JOÃO**, na pessoa de sua representante legal, a Sra. Maria Simone Mescouto Santos, RG nº 2488947, CPF nº 462.139.022-87, com endereço na Rodovia Castanhal- Inhangapi, KM04; **PLATANUS**, por meio de seu representante legal, o Sr. Haroldo Carlos Soares dos Reis, RG nº 1475758, CPF nº 280.197.172-34, residente a Rua Major Wilson, nº 903, Bairro: Nova Olinda, **HANNOVER**, por meio de seu representante legal, o Sr. Laureno Alves de Lemos Neto, RG nº 4065401, CPF nº 703.308.322-04, representando o estabelecimento através de procuração, documento em anexo, representando o Sr. Sebastião Pereira, RG nº 2361906, CPF nº residente e domiciliado a Rua Raquel Lemos, nº 4607, Bairro: Caiçara; **SEDE DO GUARANI**, por meio de seu representante legal, o Sr. Márcio Cezar Monteiro de Souza, RG nº 2853498, CPF nº 332.708.722-91, residente a Rua Boa Ventura das Neves, nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa
Comunitária e Cidadania de Castanhal



300, Bairro: Ianeftama, neste instrumento denominado simplesmente de **Compromissários**.

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos aos direitos do consumidor, por ser ter sido estes inseridos no elenco das garantias fundamentais do art. 5º, XXXII, clausula pétrea da Carta Magna, combinado com o art. 60, § 4º, IV e art. 170, *caput* e inciso V, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, instaurar procedimento, mormente Inquérito Civil para deflagrar investigação de fatos litigiosos visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, indicando condutas para a adoção das providências cabíveis por meio de ajustes indicativos da solução consensual da questão litigiosa;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do fornecedor o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, reconheceu a garantia do direito à alimentação adequada, consagrando-o no artigo 6º como um direito fundamental social e a configuração constitucional deste direito, decorre de um regime jurídico que se caracteriza pela incorporação de princípios e objetivos fundamentais que informam o Estado Democrático brasileiro, de caráter social, declarados nos artigos 1º e 3º da Constituição;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, I, da CF/88); promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa
Comunitária e Cidadania de Castanhal

para a proteção do patrimônio público e social e de outros **interesses difusos e coletivos** (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, cabendo-lhe, entre outras, atribuições a prevenção e o combate a incêndios e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens; o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico; a **análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento.**

CONSIDERANDO que o 2º Grupamento de Corpo de Bombeiro Militar através do Decreto 357/2007, institui o Regulamento de Segurança, contra Incêndio e Pânico das Edificações e áreas de risco para fins da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, o qual é de suma importância para que as instituições se adéquem satisfatoriamente ao estabelecido no referido decreto, para prevenção de fatos que possam ocasionar risco a vida dos usuários que das instituições fazem parte.

CONSIDERANDO o que foi apurado no **Inquérito Civil nº 003738-040/2017**, dando conta de irregularidades apresentadas nas casas de shows do Município de Castanhal, pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO o interesse dos **Compromissários**, em formalizar o presente compromisso para pôr fim à demanda de modo consensual, evitando sujeição ao pólo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347/85;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do **Inquérito Civil nº 003738-040/2017**, que visa resguardar os interesses dos consumidores e regularizar o funcionamento dos estabelecimentos do Município de Castanhal, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Compromissário – Sede do Pirapora, por meio de seu representante legal, se compromete a regularizar a situação do estabelecimento, que após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, constatou que o mesmo realiza atividade esportiva e festas, possui capacidade de lotação para 580 (quinhentos e

oitenta) pessoas e está **aprovado** junto a SAT/CASTANHAL. Porém, todas as vezes que for realizar eventos, necessita solicitar junto a SAT/CASTANHAL, DAE de vistoria de instalação provisória, se for o caso, e informar a área a ser utilizado no evento;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Compromissário – Sítio do João, por meio de seu representante legal, se compromete a regularizar a situação do estabelecimento, que após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, constatou que o mesmo realiza festas e eventos, possui capacidade de lotação para 700 (setecentas) pessoas e está **aprovado** junto a SAT/CASTANHAL, **com certificado de vistoria anual a vencer em 10/11/2018; no entanto, a compromissária se compromete em encaminhar a documentação atual no prazo de 05 (cinco) dias**, resguardando-se o prazo final para a apresentação de documentos caso necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Compromissário – Platanus, por meio de seu representante legal, se compromete a regularizar a situação do estabelecimento, que após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, constatou que o mesmo realiza festas e eventos, possui capacidade de lotação para 600 (seiscentas) pessoas e foi **reprovado** junto a SAT/CASTANHAL, em 21/09/2018, necessitando de regularização;

CLÁUSULA QUARTA - O Compromissário – Hannover, por meio de seu representante legal, se compromete a regularizar a situação do estabelecimento, que após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, constatou que o mesmo realiza festas e eventos, possui capacidade de lotação para 190 (cento e noventa) pessoas e encontra-se com certificado de vistoria anual **vencido** junto a SAT/CASTANHAL, desde 05/10/2018; O compromissário terá inicialmente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar certificado de vistoria anual, resguardando-se o prazo final para a apresentação de documentos caso necessário.

I – O Corpo de Bombeiros alega que o estabelecimento possui um documento que vencerá 23.03.2019;

CLÁUSULA QUINTA - O Compromissário – SEDE DO GUARANI, por meio de seu representante legal, se compromete a regularizar a situação do estabelecimento, que após vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, constatou que o mesmo realiza festas e eventos, possui capacidade de lotação para 1000 (mil) pessoas e foi



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa
Comunitária e Cidadania de Castanhal

reprovado junto a SAT/CASTANHAL, bem como possui certificado de vistoria anual vencido; O compromissário terá inicialmente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar certificado de vistoria anual, resguardando-se o prazo final para a apresentação de documentos caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - Os Compromissários acima nominados, por meio de seus representantes legais, se comprometem a realizar todos os serviços necessários para o bom funcionamento e adequação dos estabelecimentos, conforme as especificações da vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser cumprido, no prazo final, definitivo e improrrogável até o dia **13 de setembro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Compromitente/Compromissário - 2º GRUPAMENTO DE CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, por meio de seu representante legal, se compromete a fiscalizar e emitir dentro da máxima legalidade, os documentos necessários, bem como a licença de sua competência, diante da comprovação de regularidade dos estabelecimentos, haja vista a urgência em adequar os estabelecimentos festivos, uma vez que há necessidade de resguardar os interesses dos usuários que fazem a utilização do serviço; **deverá ser informado por parte do Corpo de Bombeiros a cada 03 (três) meses, se os estabelecimentos estão cumprindo ou não as cláusulas aqui pactuadas;**

I - O Corpo de Bombeiros após os 06 (seis) meses do prazo estipulado, se compromete a realizar vistoria em todos os estabelecimentos, inclusive do estabelecimento denominado "Nosso Quintal", com base na nova legislação, exigindo dos proprietários

II – Foi informado pelo Corpo de Bombeiros, que existe um novo decreto nº 22.30 que estipula os critérios de segurança, contra incêndio e controle de emergência, e todos os estabelecimentos devem se adequar a esta legislação.

CLÁUSULA OITAVA - O Compromitente/Compromissário - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA (DPA), por meio de seu representante legal, compromete-se a emitir dentro da máxima legalidade, os documentos necessários, bem como a licença de sua competência, diante da comprovação de regularidade dos estabelecimentos, cientificando-se da regularidade dos mesmos, junto ao Corpo de

Bombeiros Militar e a SEMA Castanhal, haja vista a urgência em adequar os estabelecimentos festivos, uma vez que há necessidade de resguardar os interesses dos usuários que fazem a utilização do serviço;

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:

I - Para as obrigações não adimplidas dos Compromissários – ficará sujeito à pena de multa mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – caso não sejam cumpridas as determinações aqui apontadas e caso seja verificada o não cumprimento das cláusulas, ensejará em fechamento das empresas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Na forma do artigo 497, 536 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, as multas serão convertidas em favor do Fundo Municipal do Consumidor, sem prejuízo da execução específica, ressalvadas as hipóteses de descumprimento justificado por caso fortuito ou força maior, ou qualquer obstáculo intransponível criado por terceiros e que comprovadamente independa da vontade dos obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.437/85 as multas ora impostas são cominatórias de natureza não-compensatória de cada penalidade estabelecida, e por tal não obsta a execução específica das obrigações assumidas e descumpridas, não afastando, do mesmo modo, a responsabilidade administrativa e criminal do obrigado, diante da autonomia dessas esferas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se descumprimento de qualquer das cláusulas, constitui consequência processual do inadimplemento das obrigações, a sua execução, observado o disposto no art. 786 do N-CPC. Haverá ensejo ao respectivo ajuizamento da ação executória para compelir os **Compromissários** a implementar e realizar as obrigações assumidas neste pacto e, em função das multas cominatórias fixadas e pactuada como sanção pecuniária, será feita a sua execução por quantia certa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, revisar, retificar

ou complementar este Compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos de suas cláusulas e a solução do litígio de comum acordo com os **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo será publicado neste órgão, passando a produzir efeitos legais a partir do dia 13 de março de 2019 e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso do cumprimento integral do negócio jurídico ora entabulado entre as partes, e nos prazos estipulados, será promovido o arquivamento do procedimento que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal/PA para dirimir quaisquer litígios do presente Termo de Ajustamento de Conduta cujo instrumento **Compromitente e Compromissários** tem como irretroatável, ressalvadas as alterações que necessitem ser feitas após análise daquele para melhor solução do conflito e efetividade das obrigações constantes deste Compromisso.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: o Ministério Público do Estado do Pará, compromissários se comprometem a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido nos prazos e forma pactuada.

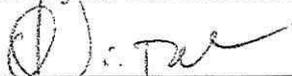
Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los, subscrevem, abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 13 de março de 2019.



CARMEN BURLE DA MOTA

5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e de Cidadania, Titular.



OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA

Corpo de Bombeiros

[Handwritten signature]
MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA

Corpo de Bombeiros

[Handwritten signature]
PAULO HENRIQUE RIBEIRO SOARES JÚNIOR

Delegado de Polícia

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO NASCIMENTO LOPES

Sede do Pirapora

[Handwritten signature]
MARIA SIMONE MESCOUTO SANTOS

Sítio do João

[Handwritten signature]
HAROLDO CARLOS SOARES DOS REIS

Platanus

[Handwritten signature]
LAURENO ALVES DE LEMOS NETO

Hannover

[Handwritten signature]
MARCIO CEZAR MONTEIRO DE SOUZA

Sede do Guarani